

**DECRETO nº 14.635 - de 19 de março de 1996**

*REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 11.448, DE 07 DE OUTUBRO DE 1992.*

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.448, de 07 de outubro de 1992 declarou de interesse cultural os imóveis nele especificados;

CONSIDERANDO que a instrumentalização do pedido de isenção está regulamentada no Decreto nº 6.403, de 29 de dezembro de 1986; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto nº 11.448 de 07 de outubro de 1992 aos termos do inciso XVIII do art. 61 da Lei nº 691/84 na redação da Lei nº 1.513/89,  
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11.448, de 7 de outubro de 1992, aplicando-se, no procedimento de pedido de isenção de IPTU dos imóveis relacionados naquele diploma legal, as normas insertas no Decreto nº 6.403, de 29 de dezembro de 1986.

Art. 2º - Os pedidos de reconhecimento de isenção que tenham sido indeferidos com base na aplicação do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11.448 de 7 de outubro de 1992 poderão ser objeto de nova apreciação, desde que os contribuintes manifestem interesse, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

*CESAR MAIA*

D.O. RIO de 20.03.96